

# A VARIAÇÃO TERMINOLÓGICA NO DOMÍNIO DO DIREITO DO TRABALHO

*THE TERMINOLOGICAL VARIATION IN  
THE FIELD OF LABOR LAW*

**Carina Beltramini**

UNESP/Campus de São José do Rio Preto  
Programa de Pós-Graduação em Linguística  
carinabeltra@hotmail.com

**Maurizio Babini**

UNESP/Campus de São José do Rio Preto  
Departamento de Letras Modernas  
maurizio.babini@unesp.br

**RESUMO:** As sentenças judiciais trabalhistas têm grande relevância dentro e fora da seara jurídica, já que é por meio desse tipo de gênero textual que o magistrado decide os conflitos de interesses submetidos à sua autoridade. O objetivo geral deste trabalho é analisar a variação terminológica em um conjunto de sentenças judiciais trabalhistas. Nossa pesquisa está baseada nas teorias de Barros, (2004; 2007), Cabré (1999), Krieger; Finatto (2004), Faulstich (2001). Para efetuarmos esse trabalho constituímos um *corpus* composto de sentenças judiciais trabalhistas publicadas nos anos de 2014 a 2018. Sucessivamente, procedemos à coleta dos termos por meio do programa *Hyperbase* e esses termos foram organizados em um sistema nocional. Em seguida, analisamos o conjunto de termos encontrados, destacando os diferentes tipos de variantes encontradas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sentença judicial trabalhista. Terminologia. Variação terminológica.

**ABSTRACT:** Court labor decision have great relevance inside and outside the legal field, since it is through this type of textual genre that the magistrate decides the conflicts of interest submitted to his authority. The general objective of this work is to analyze the terminological variation in a set of court labor decision. Our research is based on the theories of Barros, (2004; 2007), Cabré (1999), Krieger; Finatto (2004), Faulstich (2001). In order to carry out this work, we have constituted a corpus composed of labor court sentences published in the years 2014 to 2018. Afterwards, we proceeded to collect the terms through the *Hyperbase* program and these terms were organized in a notional system. Then, we analyze the set of terms found, highlighting the different types of variants found.

**KEYWORDS:** Court labor decision. Terminology. Terminological variation.

## 1. INTRODUÇÃO

No presente artigo, apresentamos a análise do emprego da variação terminológica em nossa pesquisa dos termos fundamentais do Direito do Trabalho. Para isso, trazemos nos próximos parágrafos, informações relevantes a respeito das sentenças judiciais trabalhistas.

Em relação ao conceito de sentença trabalhista, Schiavi afirma que:

A palavra sentença vem do latim *sentir*, que significa sentimento. Por isso, podemos dizer que a sentença é o sentimento do juiz sobre o processo. É a principal peça da relação jurídica processual, na qual o juiz irá decidir se acolhe ou não a pretensão posta em juízo, ou extinguirá o processo sem resolução de mérito. (2015, p. 785).

Nas sentenças, o juiz tem como responsabilidade resolver os conflitos de interesses submetidos a sua apreciação.

A sentença, na perspectiva moderna, é o ato judicial por meio do qual se opera o comando abstrato da lei às situações concretas, que se realiza mediante uma atividade cognitiva, intelectual e lógica do juiz, como agente de jurisdição. (NORONHA, 1995, p. 279).

As sentenças judiciais representam o acontecimento mais expressivo do processo. Segundo Teixeira Filho (2004, p. 201), “A sentença constitui, sem dúvida, a mais expressiva das pronunciações da *iurisdictio*, entendida esta como o poder-estatal de resolver os conflitos de interesses submetidos à sua cognição monopolística”.

Para Schiavi (2015, p. 785), “A sentença para alguns, é um ato de vontade, no sentido de atendimento à vontade da lei, mas também um comando estatal ao qual devem obediência os atingidos pela decisão”. É por meio da sentença que vislumbramos a aplicação da lei ao caso concreto e a obrigatoriedade das partes envolvidas ao comando sentencial.

Além disso,

A sentença também é um ato de justiça, no qual o juiz, além de valorar os fatos e subsumi-los à lei, fará a interpretação do ordenamento jurídico de forma justa e equânime, atendendo não só aos ditames da Justiça no caso concreto, mas ao bem comum. (SCHIIVI, 2015, p. 786).

Tendo em vista a importância das sentenças judiciais para seara jurídica e de forma geral à sociedade que busca os órgãos judiciários todos os dias, nossa pesquisa pretende trazer contribuições teórico-metodológicas à luz da Linguística Aplicada - Terminologia e Terminografia, servindo como fonte de pesquisa a estudantes, advogados e demais profissionais interessados na terminologia da área do Direito do Trabalho.

## 2. PERSPECTIVA TEÓRICA

Nossa pesquisa, fundamenta-se nos ensinamentos a respeito da Terminologia em Barros (2004; 2007), Krieger e Finatto (2004) e Cabré (1999); nos conceitos de Variação terminológica em Faulstich (2001) e nos conceitos de sentenças judiciais trabalhistas Noronha (1995), Schiavi (2015) e Teixeira Filho (2004).

O levantamento dos termos foi feito por meio de um *corpus* que, segundo Sardinha (2004, p.17), consiste em “uma coletânea de porções de linguagem que são selecionadas e organizadas de acordo com critérios linguísticos explícitos, a fim de serem usadas como uma amostra da linguagem”, sendo que o presente *corpus* de pesquisa é composto por sentenças judiciais da área do Direito do Trabalho, publicadas nos anos de 2014 a 2018, disponibilizadas na *web* em *sites* oficiais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para a análise de *corpus*, o conjunto de ferramentas do *Hyperbase* versão 10 (*offline*) de origem francesa, disponível no *site*: <http://ancilla.unice.fr/>, criado por Etienne Brunet, foi o escolhido para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Seguindo a linha teórica da TCT, de Cabré (1999), em que autora admite a ocorrência de variantes, relações de sinonímia, contrariando a univocidade terminológica defendida por Wüster na TGT, conclui-se que o registro de todo termo, candidato a fundamental, quer em relação sinonímica quer representativo de variação terminológica, é importante para o presente trabalho, até porque configura nosso objetivo.

Nesse contexto, em relação à variação terminológica, tomamos como base os conceitos apresentados por Barros (2007), que considera os termos como unidades linguísticas, a saber: termos simples, termos compostos, formas braquigráficas, estrangeirismos, epônimos e formas em latim. Consideramos, também, os ensinamentos de Faulstich (2001) que faz uma classificação em: variantes linguísticas (fonológicas, morfológicas, sintática, lexicais e gráficas) e variantes de registro (geográficas, de discurso e temporais).

Segundo Barros (2007), nas escritas especializadas, as possíveis conceituações podem ser revestidas de termos ou por símbolos. Os termos são unidades linguísticas, já os símbolos se mostram “em formam de letras, números, pictogramas ou de qualquer combinação desses elementos” (ISO, 1087, 1990, p. 5 apud BARROS, 2007, p. 19).

Para o presente trabalho, faz-se necessário o estudo das unidades linguísticas, ou seja, dos termos, que são aquelas constituídas apenas por letras, que do ponto de vista morfossintático e léxico-semântico podem sofrer classificações.

Assim, o termo pode ser simples ou complexo. O simples, também chamado de termo lexemático, é “[...] constituído de um só radical, com ou sem afixos” (ISO 1087,

1990, p.7 apud BARROS, 2007, p. 21). São exemplos no domínio especializado jurídico: sentença, justiça, recurso.

Em contrapartida, o termo complexo é formado por dois ou até mais lexemas e, segundo Barros (2007), podem vir acompanhados de outros elementos morfossintáticos, como, por exemplo, a preposição “de”. Exemplos no domínio do Direito: sentença judicial, autos conclusos, agravo de instrumento. Nos três exemplos temos dois lexemas, contudo, no último, há um morfema gramatical (preposição “de”) que serve de ponte entre os respectivos lexemas.

Dentro desse contexto, Barros (2007, p. 22) coloca: “No discurso científico e especializado, a produtividade discursiva exprime-se, em grande parte, pela criação de termos sintagmáticos” que, de acordo com seus ensinamentos, traduzem-se em: termo formado por um lexema-base comportando variações, de que são exemplos os que se seguem, dispostos no domínio jurídico, em que cada um dos termos designa sentenças diferentes:

- sentença
- sentença declaratória
- sentença constitutiva
- sentença terminativa
- sentença definitiva
- sentença resolutiva

Os termos compostos podem ser definidos como aqueles constituídos por mais de uma unidade lexical, formadores de um único sentido. “Distinguem-se, no entanto, dos termos complexos pelo fato de que o conjunto de morfemas lexicais e/ou gramaticais que os constituem encontram-se em situação de não-autonomia, representada pela utilização do hífen” (BARROS, 2007, p. 23). Exemplos no campo jurídico: advocacia-geral, autor-apelante; auxílio-creche; aviso-prévio.

Já as chamadas formas braquigráficas, ou melhor, abreviaturas, também são intensamente utilizadas pelos textos especializados que podem ser, segundo Barros (2007), de duas ordens: sigla e os acrônimos.

“Por sigla entendemos uma ‘abreviação utilizando as letras iniciais de uma palavra complexa’”. (PAVEL; NOLET, 2002, apud BARROS, 2007, p. 24), que é soletrada letra por letra. Temos como exemplos na área jurídica: INSS (Instituto Nacional do Seguro Nacional); CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Difere dos acrônimos que são pronunciados, silabados, como palavra. Assim temos: CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito); CIPA (Comitê Interno de Prevenção de Acidentes); PIS

(Plano de Integração Social). De acordo com Barros (2007, p. 23): “Ao serem empregados pela primeira vez, o acrônimo e a sigla costumam vir acompanhados da respectiva forma expandida; em seguida, são utilizados de modo autônomo”.

A respeito dos estrangeirismos, a autora afirma: “O desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia em diferentes países, sobretudo nos de língua inglesa, faz com que textos dessas áreas, mesmo quando redigidos em português, contenham termos na língua estrangeira” (BARROS, 2007, p. 26). O emprego de estrangeirismos configura-se como uma prática muito comum no domínio jurídico. Como exemplos: *disregard of legal entity; common law; civil law*.

Temos, ainda, os chamados epônimos: “Em algumas áreas técnicas e científicas é comum o emprego de epônimos, ou seja, de termos formados em parte por nome próprio”. (BARROS, 2007, p. 29). São mais utilizados na área médica, em que temos, por exemplo, doença de Bowen, doença de Chagas, mal de Hansen. Na área jurídica, podemos citar: Lei Maria da Penha; Lei Carolina Dieckmann.

Quanto às formas em latim: “Termos e expressões em forma latinizada são muito empregados em alguns domínios científicos”. (BARROS, 2007, p. 31). Há grande destaque pela utilização de termos latinizados no campo jurídico, por exemplo: *habeas data; habeas corpus; solvens; accipiens*.

No que diz respeito à sinonímia, podemos dizer que vislumbramos este fenômeno linguístico quando o falante usa dois ou mais termos para designar significados equivalentes, ou quase equivalentes dentro de um discurso. Para o nosso trabalho, utilizamos o conceito de quase-sinônimos de Barros:

[...] quase-sinônimo é ‘cada um dos termos de uma dada língua que designam um mesmo conceito, mas que se situam em níveis de língua e em níveis de conceptualização diferentes ou que se empregam em situações de comunicação diferentes. (BOUTIN-QUESNEL, 1985, p. 21 apud BARROS, 2004, p. 222).

No campo jurídico, também é possível identificar tal fenômeno linguístico, ou seja, o emprego de quase-sinônimos, por exemplo, quando o juiz, ao redigir sua sentença, usa dois ou mais termos no mesmo contexto com iguais (ou quase iguais) significados, como: empregado – trabalhador – reclamante; ou, lei trabalhista – CLT - lei laboral; ou, ainda, empregador - reclamado.

Em relação à variação terminológica, utilizamos, em nosso trabalho, os ensinamentos de Faulstich (2001) que faz uma classificação em: **variantes linguísticas** (fonológicas, morfológicas, sintática, lexicais e gráficas) e **variantes de registro** (geográficas, de discurso e temporais). A mesma autora explica que: “As variantes terminológicas linguísticas são

aquelas em que o fenômeno propriamente linguístico determina o processo de variação” (FAULSTICH, 2001, p. 23), como:

- **Variante terminológica fonológica:** ocorre quando “a escrita surge de formas decalcadas da fala”. (FAULSTICH, 2001, p. 28);
- **Variante terminológica morfológica** é “a que apresenta alternância de estrutura de ordem morfológica na constituição do termo, sem que o conceito se altere”. (FAULSTICH, 2001, p. 28);
- **Variante terminológica sintática** é aquela em que “há a substituição de uma parte do item lexical por outro com estrutura semelhante, formando uma mesma unidade terminológica”. (FAULSTICH, 2001, p. 28);
- **Variante terminológica lexical** ocorre quando “algum item da estrutura lexical da unidade terminológica complexa sofre apagamento ou movimento de posição, mas o conceito do termo não se altera”. (FAULSTICH, 2001, p. 28). Nesse tipo de variação, segundo a autora, pode ocorrer também a permuta de um dos termos por outro de igual valor ;
- **Variante terminológica gráfica** são aquelas que “se apresentam sob forma gráfica diversificada, de acordo com as convenções da língua”. (FAULSTICH, 2001, p. 28).

E continua a autora: “As **variantes terminológicas de registro** são aquelas em que a variação decorre do ambiente de ocorrência, no plano horizontal, no plano vertical e no plano temporal em que se realizam os usos linguísticos” (FAULSTICH, 2001, p. 23):

- **Variantes geográficas:** “aquela que ocorre no plano horizontal de diferentes regiões em que se fala a mesma língua” (FAULSTICH, 2001, p. 29);
- **Variante terminológica de discurso:** “a que decorre da sintonia comunicativa que se estabelece entre elaborador e usuário de textos científicos e técnicos, podendo ser estes mais ou menos formais”. (FAULSTICH, 2001, p. 28);
- **Variante terminológica temporal:** “aquela que se configura como mais usual no processo de variação e mudança, em que duas formas concorrem durante um tempo, até que uma forma se fixe como preferida” (FAULSTICH, 2001, p. 30).

Como podemos ver, a autora classifica as variantes em nove tipos diferentes: variante terminológica fonológica, morfológica, sintática, lexical, gráfica, de registro, geográfica, de discurso e temporal.

No próximo item apresentamos a metodologia utilizada neste trabalho.

### 3. METODOLOGIA

A primeira etapa do nosso trabalho foi constituir um *corpus* de pesquisa, composto por 200 sentenças retiradas dos arquivos *on-line* da Justiça do Trabalho dos anos de 2014 a 2018.

Quanto ao procedimento, as sentenças foram inicialmente salvas em pdf. Em seguida, o *corpus* foi salvo em texto sem formatação (txt) para que pudesse ser analisado com o auxílio do programa *Hyperbase* e suas ferramentas.

Com o auxílio do programa *Hyperbase*, levantamos os candidatos a termos, utilizando-se de critérios quantitativos e qualitativos. Sucessivamente, procedemos ao preenchimento das fichas por meio do software *Microsoft Word* e organizamos os termos em um sistema nocional, isto é, em um esquema estratégico desenvolvido com base nas relações existentes entre os termos e seus conceitos apresentados em nosso domínio de estudo. Assim, a partir da estruturação do mapa conceptual das sentenças judiciais trabalhistas podemos contemplar tanto os termos preferenciais, ou seja, os mais utilizados em nosso *corpus* de estudo, como todas as variantes.

Em seguida, analisamos os termos encontrados e suas variantes de acordo com o modelo apresentado por Faulstich (2001).

### 4. ANÁLISE DOS DADOS

Da análise dos termos encontrados em nosso *corpus*, procedemos a investigação das principais variantes linguísticas encontradas nas sentenças judiciais trabalhistas. Para esse estudo, baseamo-nos nos conceitos de Faulstich (2001). No conjunto terminológico objeto de estudo, encontramos, variantes de ordem lexical, morfológica e sintática.

Segundo Faulstich (2001, p. 28), a variação lexical ocorre quando “algum item da estrutura lexical da unidade terminológica complexa sofre apagamento ou movimento de posição, mas o conceito do termo não se altera”. Nesse tipo de variação, segundo a autora, pode ocorrer também a permuta de um dos termos por outro de igual valor. Abaixo, apresentamos tabela 1 com as variantes lexicais encontradas:

**Tabela 1 - Variantes Lexicais**

| Variantes Lexicais          |            |                              |            |
|-----------------------------|------------|------------------------------|------------|
| Termo                       | Frequência | Variante                     | Frequência |
| abono de dedicação integral | 14         | abono de dedicação exclusiva | 1          |
| abono de férias             | 7          | abono pecuniário de férias   | 6          |

|                        |      |                                 |     |
|------------------------|------|---------------------------------|-----|
| acordo coletivo        | 324  | acordo coletivo de trabalho     | 21  |
| adicional noturno      | 161  | adicional pelo trabalho noturno | 2   |
| Autor                  | 2232 | parte autora                    | 657 |
| Autos                  | 1133 | autos do processo               | 15  |
| Constituição Federal   | 267  | Constituição da República       | 48  |
| diploma consolidado    | 10   | texto consolidado               | 6   |
| empregado doméstico    | 6    | doméstico                       | 1   |
| horas extras           | 80   | horas extraordinárias           | 30  |
| Inicial                | 722  | petição inicial                 | 295 |
| liame empregatício     | 17   | liame trabalhista               | 2   |
| Litigante              | 42   | parte litigante                 | 3   |
| ônus probatório        | 17   | encargo probatório              | 5   |
| petição inicial        | 398  | inicial                         | 302 |
| reclamação trabalhista | 190  | ação trabalhista                | 101 |
| reclamada              | 2193 | parte reclamada                 | 222 |
| reclamante             | 3340 | parte reclamante                | 385 |
| Sentença               | 674  | sentença judicial               | 53  |
| verbas rescisórias     | 340  | parcelas rescisórias            | 30  |

No caso dos termos **reclamação trabalhista** e **ação trabalhista**, temos em nosso *corpus* “190 ” ocorrências do primeiro e “101” do segundo. Mostramos a seguir dois exemplos de uso:

- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2): “Interpuseram **reclamação trabalhista** postulando diferenças salariais decorrentes de diferenças dos complementos, reflexos e justiça gratuita, pelos motivos e razões ali expostas”.
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3): “Em 19 de janeiro de 2014, às 15h20, na sede da Vara do Trabalho de Sabará/MG, sob a direção do juiz do trabalho, realizou-se a audiência para o julgamento da **ação trabalhista**”.



Após as variantes lexicais, procedemos a análise das variantes morfológicas. Segundo Faulstich (2001, p. 28) as variantes morfológicas são aquelas que apresentam “alternância de estrutura de ordem morfológica na constituição do termo, sem que o conceito se altere”. (FAULSTICH, 2001, p. 28). A seguir, apresentamos a tabela 2 com algumas variantes morfológicas encontradas em nossa pesquisa:

Tabela 2 - Variantes Morfológicas

| Variantes Morfológicas    |            |                             |            |
|---------------------------|------------|-----------------------------|------------|
| Termo                     | Frequência | Variante                    | Frequência |
| ambiente insalubre        | 37         | ambiente não salubre        | 4          |
| desconto indevido         | 15         | desconto não devido         | 6          |
| inadimplemento contratual | 76         | não adimplemento contratual | 24         |
| juízo incompetente        | 10         | juízo não competente        | 2          |
| ocupação ilegal           | 30         | ocupação não legal          | 3          |
| pedido improcedente       | 190        | pedido não procedente       | 15         |

Em relação aos termos **ambiente insalubre** e **ambiente não salubre**, temos em nosso corpus “37” ocorrências do primeiro e “4” do segundo. Demonstramos a seguir dois exemplos de uso:

- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3): “Laborava em **ambiente insalubre** sem perceber o respectivo adicional”.
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13): “O perito designado por esse juízo, na investigação das condições de trabalho a que se submetia o reclamante, constatou a existência de labor em **ambiente não salubre**, segundo os argumentos lançados no laudo pericial”.

Por fim, analisamos as variantes sintáticas, as quais Faulstich (2001, p. 28) conceitua como aquelas em que “há a substituição de uma parte do item lexical por outro com estrutura semelhante, formando uma mesma unidade terminológica”. Abaixo, apresentamos a tabela 3 com algumas variantes sintáticas encontradas em nossa análise:

Tabela 3 - Variantes Sintáticas

| Variantes Sintáticas     |            |                         |            |
|--------------------------|------------|-------------------------|------------|
| Termo                    | Frequência | Variante                | Frequência |
| artigo da CLT            | 1413       | artigo celetista        | 16         |
| depoimento da testemunha | 102        | depoimento testemunhal  | 46         |
| honorários do advogado   | 633        | honorários advocatícios | 323        |
| manifestação do autor    | 46         | manifestação autoral    | 27         |
| rescisão contratual      | 280        | rescisão do contrato    | 173        |
| vínculo de emprego       | 186        | vínculo empregatício    | 89         |

Na hipótese dos termos **manifestação do autor** e **manifestação autoral**, temos em nosso corpus “46 ” ocorrências do primeiro e “27” do segundo. Destacamos a seguir dois exemplos de uso:

- Tribunal Regional do Trabalho da 10<sup>a</sup> Região (TRT10): “Com a contestação foram julgados documentos, contando com a **manifestação do autor**”.
- Tribunal Regional do Trabalho da 22<sup>a</sup> Região (TRT22): “**Manifestação autoral** e juntada de documentos”.

Como podemos vislumbrar das tabelas acima apresentadas, as variantes lexicais são as que mais aparecem em nosso *corpus* de estudo, seguidas respectivamente das sintáticas e morfológicas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estudo, baseado em um *corpus* de 200 sentenças judiciais, foi possível identificar a variação terminológica utilizada no domínio do Direito do Trabalho.

Como podemos ver, no conjunto terminológico estudado, destacamos a presença de variantes lexicais, morfológicas e sintáticas, sendo que as variantes lexicais são as que mais aparecem em nossa análise, sendo 20 termos preferências e variantes que representam 12.167 e 2.185 ocorrências respectivamente, seguidas das variantes morfológicas, sendo 6 termos preferências e variantes que correspondem 358 e 54 ocorrências respectivamente. Por

fim temos as variantes sintáticas, sendo 6 termos preferências e variantes que representam respectivamente 2.660 e 674 ocorrências.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, L. A. **Conhecimentos de Terminologia geral para a prática tradutória**. São José do Rio Preto: NovaGraf, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso Básico de Terminologia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BOUTIN-QUESNEL, R. *et al.* **Vocabulaire systématique de la terminologie**. Québec, Publications du Québec, 1985 (Cahiers de l'Office de la Langue Française).

BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Sentenças**. São Paulo: TRT2, 2018. Disponível em: <http://portal.trt2.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 3ª Região. **Sentenças**. Belo Horizonte: TRT3, 2018. Disponível em: <http://portal.trt3.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 4ª Região. **Sentenças**. Porto de Alegre: TRT4, 2018. Disponível em: <http://portal.trt4.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 5ª Região. **Sentenças**. Salvador: TRT5, 2018. Disponível em: <http://portal.trt5.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 6ª Região. **Sentenças**. Recife: TRT6, 2018. Disponível em: <http://portal.trt6.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 8ª Região. **Sentenças**. Belém: TRT8, 2018. Disponível em: <http://portal.trt8.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 10ª Região. **Sentenças**. Brasília: TRT10, 2018. Disponível em: <http://portal.trt10.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 11ª Região. **Sentenças**. Manaus: TRT11, 2018. Disponível em: <http://portal.trt11.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 13ª Região. **Sentenças**. João Pessoa: TRT13, 2018. Disponível em: <http://portal.trt13.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 15ª Região. **Sentenças**. Campinas: TRT15, 2018. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional da 22ª Região. **Sentenças**. Teresina: TRT22, 2018. Disponível em: <http://portal.trt22.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 20 ago. 2018.

- CABRÉ, M. T. **La Terminología: Representación y Comunicación**. Barcelona, IULA, 1999.
- FAULSTICH, E. L. J. Aspectos de terminologia geral e terminologia variacionista. **Tradterm**, v. 7, São Paulo, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2317-9511.tradterm.2001.49140>. Acesso em: 9 maio 2019.
- KRIEGER, M. G; FINATTO, M. J. B. **Introdução à Terminologia: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2004.
- NORONHA, C. S. **Sentença cível - perfil histórico–dogmático**. São Paulo: RT, 1995.
- ORGANISATION INTERNATIONALE DE NORMALISATION. Principes et méthodes de la terminologie. Genebra, 1987.
- PAVEL, S.; NOLET, D. **Manual de Terminologia** [on line]. Disponível em: [www.translationbureau.gc.ca](http://www.translationbureau.gc.ca). Acesso em: 1 set. 2018.
- SARDINHA, T. B. **Linguística de Corpus**. São Paulo: Manole, 2004.
- SCHIAVI, M. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2015.
- TEXEIRA FILHO, M. A. **A sentença no processo do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2004.